DECRETO Nº 63/91

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, Dr. Carlos Antônio Foltz no uso das atribuições legais que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica do Municipio e tendo em vista a Municipalização da Agricultura e a necessidade da elaboração de um plano condizente com a realidade, atendendo as peculiaridades locais;

DECRETA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, órgão de composição paritária entre instituições públicas e sociedade civil organizada.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Municipio de Matos Costa, terá caráter deliberativo permanente e a ele compete:

I - Estabelecer, acompanhar, planejar e avaliar a Política Agropecuária do Municipio, propondo as medidas que julgar necessário ao bom termo.

II - Analisar todas as questões atinentes à implantação da Municipalização da Agricultura, emitindo pareceres sobre o assunto.

III - Apreciar quanto à sua eficiência, toda medida relacionada a Politica de Desenvolvimento Rural no Municipio.

Art.3º - O Conselho Municipal de desenvolvimento Rural de Matos Costa será constituido por no mínimo 15 membros, assim distribuidos:

a) Hum (1) produtor rural representando cada uma das comunidades do interior do Municipio.

b) Representantes do Poder Executivo, da Câmara de Vereadores, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Municipio, Órgãos Públicos ligados a agropecuária e de outras entidades ligadas ao setor que vierem a ser criadas.

§ 1º - a representação dos Produtores Rurais, juntamente com a dos representantes das entidades de Produtores e de Trabalhadores Rurais, será de 50% mais um do total de membros do Conselho.

§ 2º - o mandato dos conselheiros representantes das comunidades Rurais terá duração de 3 (três) anos e os demais 2 (dois) anos.

§ 3º - os nomes indicados para integrarem o Conselho, serão nomeados por Portaria do Chefe do Executivo.

Art. 4º - A organização Funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, serão definidos em Regimento Inter-

no, aprovados por Resolução do Conselho.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matos Costa, em 24 de Outubro de 1991

CARLOS ANTÔNIO FOLTZ
Prefeito Municipal